



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 11/2020

Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Medicina.

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Medicina, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 04 de março de 2020.

Prof. Sergio Rubens Fantini
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE MEDICINA

**Aprovada pela Resolução CONSUNI
nº 11/2020, de 04/03/2020.**

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem o currículo do Curso de Medicina do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da Matriz Curricular do curso do aluno.

Art. 3º As atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento de conhecimentos adquiridos pelo estudante, mediante estudos e práticas independentes, presenciais ou a distância, inclusive adquiridos fora do ambiente acadêmico, abrangendo atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. As Atividades Complementares compreendem um conjunto de atividades, num total de 360 (trezentas e sessenta) horas, desenvolvidas pelo aluno no ambiente acadêmico ou fora dele.

Art. 4º As Atividades Complementares previstas nos cursos de graduação são imprescindíveis para a integralização curricular, devendo ser entregues pelo aluno em até 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo.

Parágrafo único. A não observância do prazo estabelecido para entrega das Atividades Complementares, acarretará a reprovação do aluno, impedindo-o de participar de outorga de grau.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 5º As Atividades Complementares visam propiciar aos alunos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar, pautada na flexibilização curricular.

Capítulo III DA COORDENAÇÃO

Art. 6º A Coordenação das Atividades Complementares ficará a cargo do Coordenador do Curso.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

I – administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;

II – apresentar este regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;

III – conferir a documentação encaminhada pelos alunos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares;

IV – encaminhar à Secretaria Acadêmica a documentação resultante da comprovação das Atividades Complementares;

V – registrar os resultados em diário de classe específico.

Parágrafo único. Para efeito de registro no Histórico Escolar do aluno, a comprovação integral das Atividades Complementares será expressa por meio do Conceito Satisfatório.

Art. 8º Compete ao aluno:

I – buscar orientação prévia na Coordenação das Atividades Complementares sobre atividades a serem realizadas;

II – durante a última fase do curso, ou antes desta, requerer e comprovar o cumprimento das Atividades Complementares, apresentando ao Coordenador das Atividades Complementares os documentos originais acompanhados de cópia, para comprovação e validação.

Capítulo V DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 9º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização da carga horária da matriz curricular do curso de Medicina:

I – atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, como: eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, viagens de estudos, semanas de cursos), publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares, autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro, trabalho completo publicado em anais, trabalho premiado em concurso, participação como ouvinte, em bancas de conclusão de cursos de graduação;

II – atividades de extensão aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, como: atividade de monitoria, visitas técnicas extracurriculares comprovadas em relatório assinado, participação, enquanto integrante e formalmente comprovada em atividades artístico culturais, participação em atléticas universitárias, participação em eventos de diversidade étnico-racial; participação em ligas acadêmicas

III – projetos sociais, como atividades voluntárias, promovidas pela própria Instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade, de inclusão social, sobre direitos humanos, educação especial, direitos das crianças e adolescentes, aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares;

IV – atividades extracurriculares desenvolvidas por outros cursos de graduação;

V – estágios curriculares não obrigatórios, desenvolvidos com base em convênios firmados pela Instituição ou intermediados por agentes de integração;

VI – cursos de formação profissional desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;

VII – participação em eventos do Curso de Medicina enquanto integrante, como técnico, atleta, membro da organização e palestras, comprovadas mediante a apresentação de relatório assinado pela instituição promotora;

VIII – participação em concursos na área;

IX – cursos de informática;

X – cursos de idiomas estrangeiros.

§ 1º Para integralizar a carga horária das Atividades Complementares, o aluno poderá contabilizar, no máximo, 60 (sessenta) horas de cada atividade prevista nos incisos I ao X deste artigo, sendo obrigatório o cumprimento de pelo menos 30 (trinta) horas em atividades de extensão, 30 (trinta) horas em atividades de iniciação científica e 20 (vinte) horas em projetos sociais.

§ 2º As viagens de estudo, mencionadas no inciso I, poderão ser consideradas Atividades Complementares quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 3º As atividades de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito das Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares.

§ 4º Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.

§ 5º Cada publicação de artigo em periódico local, nacional ou internacional, mencionada no inciso I, serão validadas 09 (nove), 20 (vinte) e 37 (trinta e sete) horas cada, respectivamente.

§ 6º Os artigos publicados em revistas, jornais e similares, correspondentes ao inciso I, correspondem a 5 (cinco) horas cada.

§ 7º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso I, serão validadas 14 (quatorze), 5 (cinco) e 5 (cinco) horas cada, respectivamente.

§ 8º Os trabalhos publicados em Anais, mencionados no inciso I, serão validados em 5 (cinco) horas cada.

§ 9º Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso VIII, poderão validar 5 (cinco) horas por concurso.

§ 10 Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso I validarão 20 (vinte) horas por trabalho.

Capítulo VI DA COMPROVAÇÃO

Art. 10 A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

I – o aluno, durante sua formação deverá apresentar os originais e uma cópia dos comprovantes das Atividades Complementares ao Coordenador para comprovação e validação;

II – o Coordenador avaliará a documentação e despachará o requerimento;

III – nos documentos comprobatórios deverão constar as seguintes informações: nome completo do aluno, CPF, data, horário e denominação das atividades desenvolvidas, assim como sua carga horária total;

IV – comprovadas integralmente as Atividades Complementares, a Secretaria Acadêmica fará o correspondente registro e lançamento no histórico escolar do aluno;

V – a documentação encaminhada pelo aluno ficará arquivada na Secretaria Acadêmica, com sua documentação interna.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Compete ao Coordenador das Atividades Complementares dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvido o Coordenador do Curso.

Brusque, 04 de março de 2020.

Prof. Sergio Rubens Fantini
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI